



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Contrato nº 271/2026	Inexigibilidade nº 21/2026	Processo nº 74/2026
Fornecedor: CASSIANE KATHRYN MAXIMIANO MATOS		CPF: 156.128.316-92
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR AULAS NAS TURMAS DE ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) E MUSICALIDADE, TODAS AS AULAS NO PERÍODO VESPERTINO, NO ÂMBITO DE PROJETO CULTURAL, EDUCATIVO E RECREATIVO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ELÓI MENDES-MG.		
Início vigência: 01/07/2026		Final vigência: 01/07/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225 Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37110-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, portador do CPF nº 001.XXX.XXX-62, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **CASSIANE KATHRYN MAXIMIANO MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 156.128.316-92, estabelecida na cidade de Elói Mendes - MG, na Avenida Airton Senna, nº 617, São Cristóvão, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALORES

1.1 - O objeto deste Contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR AULAS NAS TURMAS DE ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATUAÇÃO NA ÁREA DE DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA), TODAS AS AULAS NO PERÍODO VESPERTINO, NO ÂMBITO DE PROJETO CULTURAL, EDUCATIVO E RECREATIVO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ELÓI MENDES-MG**, conforme relação detalhada abaixo:

Cód.	Descrição	Und	Valor Unitário
9402	AULA DE DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) - A aula de dança, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da expressão corporal, musicalidade e bem-estar dos participantes. De forma dinâmica e acessível, são trabalhados diferentes estilos (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) proporcionando contato com fundamentos técnicos, coordenação motora, ritmo e interpretação.	H/A	R\$ 30,00

1.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme a quantidade efetivamente realizada, de acordo com o valor constante na tabela acima.

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.

2.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	Reduzido
02.07.01-3390.36.00-12.361.0403-4.360	217
02.07.01-3390.36.00-12.365.0401-4.368	247

Fonte:	1.500.94	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
	1.500.94	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 01/07/2027.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação.

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Eloi Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

4.3 – O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Início das Atividades, a ser emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Elói Mendes – MG, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no período vespertino, conforme cronograma previamente estabelecido.

4.5 – A carga horária das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade das unidades escolares e a demanda do projeto.

4.6 – O planejamento e a execução das oficinas deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas internas das unidades escolares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Ministrar as oficinas para as quais foi credenciada, observando os conteúdos, objetivos, carga horária, cronograma e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2 - Comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, com pontualidade e assiduidade, garantindo a regular execução das atividades propostas.

5.1.3 - Planejar e desenvolver as oficinas de forma compatível com a faixa etária dos alunos atendidos, promovendo atividades educativas e culturais que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

5.1.4 - Zelar pela disciplina, segurança, integridade física e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades sob sua responsabilidade.

5.1.5 - Utilizar adequadamente os espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua conservação durante a execução das oficinas.

5.1.6 - Comunicar à Contratante, com antecedência razoável, qualquer impossibilidade de comparecimento ou fato que possa comprometer a realização das atividades programadas.

5.1.7 - Apresentar relatórios, registros de frequência, planos de atividades ou demais documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.1.8 - Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente escolar, observando os princípios da Administração Pública e as normas internas das instituições de ensino.

5.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Elói Mendes.

5.1.10- Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.1.11- Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações e esclarecimentos relacionados à execução das oficinas.

5.1.12- Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, do

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br

Carvalho

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

contrato e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço.
- 5.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 5.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada mediante apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes legalmente exigidos e devidamente atestados pelo setor competente;
- 5.2.6 - Orientar, monitorar e fiscalizar o Contratado;
- 5.2.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- 5.2.8 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.
- 6.2 - A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Maxwell Ximenes Lourenço, e o acompanhamento e a fiscalização contratual será realizada pela servidora Daniela Mendes dos Santos, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA;
- 6.3 - A possível aceitação dos serviços por parte da Contratante não eximirá a credenciada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas correrão por conta exclusiva da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021 (Art. 155 à Art. 163).

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes - MG, 01 de julho de 2026.


NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Cassiane Kathryn Maximiana Matos
CASSIANE KATHRYN MAXIMIANO MATOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Waleka Francisca da Silva*
CPF: 143.436.666-97

[Signature]
Nome: *Rodrigo Raimundo Ribeiro*
CPF: 119.534.716-25

[Signature]